

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 033/19

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Aprova autorização abertura de Credito Especial no valor de R\$ 109.164,06, (cento e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e seis centavos), e abre credito Suplementar, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por transferências e Remanejamento, e Transposição, por "cancelamentos", e que Contêm Outras Providências.

PARECER:

Trata-se do Projeto de Lei que Aprova autorização abertura de Credito Especial no valor de R\$ 109.164,06, (cento e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e seis centavos), e abre credito Suplementar, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por transferências e Remanejamento, e Transposição, por "cancelamentos", e que Contêm Outras Providências. Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pois bem, o teor do Projeto de Lei trata de matéria constitucional, sendo da competência desta Comissão a emissão de Parecer sobre a Legalidade e Constitucionalidade do Projeto em comento.

No mais, esta comissão acompanha os fundamentos do Parecer Jurídico.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, e estando ainda dentro da mais perfeita técnica legislativa, e após a emissão do parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos poderá o presente Projeto de Lei ser submetido à apreciação e votação pelo Plenário da CMAO.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: Marcos Paulo Ferreira

Voto do Vereador Max Altamirando Araújo de Queiroz - Presidente da Comissão: Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

Voto do Vereador Mailson de Oliveira – Membro da Comissão: Acolho os ternos do Parecer do relator e somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

Alvorada do Oeste/RO, 13 de Novembro de 2019.

Max Altamirando Araújo de Queiroz

Presidente

Marcos Paulo Ferreira Relator Mailson de Oliveira Membro